



Agradecimentos e Cumprimentos

Com tantas questões que urgem na educação não deixa de ser estranho a insistência em discutir o modelo de gestão, e tentativa de voltar ao passado com o afastamento das famílias da vida escolar dos filhos.

ProjLei 190 do BE

Motivos:

Refere a autonomia e democracia como pilares essenciais do projeto de escola pública;

Fala de Promoção do Sucesso, combate à retenção e inclusão;

Classifica a autonomia de retórica no 75/2008 por considerar a gestão unipessoal;

Apela aos DL 54 e 55 de 2008 para fundamentar a exigência mais autonomia que permita às escolas dar resposta à heterogeneidade dos alunos;

Preocupado com a descentralização para fundamentar este seu modelo de autonomia;

No âmbito do 75/2008 questiona a diferença de competências do diretor e do pedagógico;

Reclama não haver maioria dos profissionais das escolas no CG;

Percebe-se que o que preocupa o BE não é exatamente a autonomia, mas sim o exercício do poder, trocando o que diz ser um poder absoluto do diretor por outro de lóbi, o que declara, mais ou menos explicitamente, ao longo de todo o texto e com ênfase no n.º 5 dos “princípios que subjazem à proposta”.

Não se entende, esta atitude de quem tanto apregoa a democracia, mas aqui só a defende se for fechada (interna).

Nem uma referência às AP. O MAP tem mais de meio século de existência com legitimidade democrática. Será que não se sentem com legitimidade representativa na AR? OS dirigentes nas AP, os representantes nos órgãos de gestão das escolas são democraticamente eleitos, e é esses que exigimos serem considerados e respeitados, pois estamos felizmente num estado de direito e democrático. Sinceramente, esperamos que não seja um ensaio de branquear ilegitimidades representativas e tentar dividir para conquistar.

Dito isto, nem vale a pena aqui fazer referência ao articulado, que mais não é do que propor uma escola fechada sobre si e déspota relativamente aos Pais. Faz algumas menções à representação dos pais, anulando de todo a atual legitimidade do MAP, com todo o cuidado para manter sob controlo no artigo 23º. É uma dissimulação.



ProjLei 192 do PCP

A denominação “Gestão Democrática dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário” com que intitulam o “Projeto de Lei n.º 192/XIV, de “Democrática” nada incorpora no articulado, pelo contrário intenta num absolutismo dos profissionais das escolas, desconsiderando a responsabilidade e o envolvimento da comunidade na Educação nas nossas escolas, particularmente a representação legítima e democrática das AP.

Um preâmbulo bem elaborado, mas que nada tem de correspondente no articulado, tentando criar alguma neblina sobre o que realmente se pretende com esta proposta. Se não vejamos:

Uma Escola Pública verdadeiramente democrática só existe com direção e gestão democráticas, assentes na colegialidade, na elegibilidade e na ampla participação. Um princípio que não se cumpre com a proposta de composição dos órgãos da escola.

Menciona o artigo 48ª da LBSE, omitindo o número 2 “Em cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos de educação e ensino a administração e gestão orientam-se por princípios de democraticidade e de **participação de todos os implicados** no processo educativo, tendo em atenção as características específicas de cada nível de educação e ensino”.

Não se percebe como conclui: “No entanto, o caminho que ao longo dos anos foi sendo trilhado correu em rumo inverso, com um claro ataque a princípios constitucionais de participação e democraticidade”. Mas ao longo dos anos a participação democrática de todos os implicados no processo educativo, tem sido reforçada, ao contrário do que se apresenta neste projeto.

Menciona a mesma preocupação do BE sobre órgãos unipessoais e neste particular, o objetivo é o mesmo, afastar a participação parental da vida escolar e fechar a escola sobre si mesma.

Diz conciliar a necessária intervenção da comunidade, designadamente pais e autarquias, com a indispensável autonomia da escola e respeitar a importância da sua participação, o que no articulado é totalmente ignorado, aliás é objetivamente eliminada a relevância da participação parental.

Ainda, “Assegura a necessária separação e complementaridade entre a direção e a gestão”, no que até concordamos. Separação que não surge no articulado, pelo contrário alteram-se competências entre os órgãos principais das escolas, ambos com poder absoluto dos profissionais das escolas, retirando a pouca separação de poderes que existe atualmente.

Portanto no articulado contraria o princípio estipulado no preâmbulo.



Cria novos órgãos para, através das correspondentes competências, colocar a participação da comunidade como mero formalismo. Uma dissimulação inaceitável e um propósito incompreensível ao fim de tantos anos de cooperação entre as AP e as escolas. Devíamos aprofundar as parcerias entre a Escola e os representantes das famílias, ao contrário de as destruir.

Dizendo que quer combater o poder unipessoal, propõe uma autonomia da escola com um efetivo poder absoluto (p.e.. artigo 4º). Há, hoje, conselheiros, não necessariamente professores, a presidir ao Conselho-geral das escolas com bons resultados. Aliás esperávamos aqui a verdadeira separação entre a direção e a gestão que mencionam no preâmbulo.

Esvazia-se completamente o papel de intervenção, de representação e legitimidade das Associações de Pais. Confunde-se o que é a participação parental e sua obrigação de educar e cuidar, com a responsabilidade e legitimidade de representação parental pelas AP, regulada em lei. Parece ser uma tentativa de branquear ilegitimidades representativas, branqueamento naturalmente bem-vindo, por quem não se tem, que se conheça, legitimidade, como acabamos de ouvir.

Ignora-se completamente as condições de TEMPO da participação parental (vd. artigo 6º). Mas para garantir o afastamento dos Pais, reforçam com os artigos seguintes (vd. artigos 7º e 8º).

Se com verdade se pretende uma escola democrática, dever-se-ia propor a regulamentação dos CG das escolas. Regular a presença do diretor de forma a não condicionar a independência do que dele dependem na escola, o que significaria de facto uma separação de poderes, e regular para permitir uma efetiva participação da comunidade e particularmente dos legítimos representantes dos Pais. Regular também para impedir a presença de membros com conflito de interesses. Cada vez mais, como também aqui pudemos verificar na última intervenção, há professores a querer ocupar os lugares de Pais, desrespeitando as normas vigentes. Cumprir o direito democrático é também respeitar a norma vigente.

O cuidado cirúrgico em definir as competências e composição do “órgão de gestão”, só confirma que a referência que se faz, apenas, no artigo 43º às Associações de Pais, preconiza um mero proforma.

No número 3 do artigo 34º é dito: “Às reuniões dos conselhos de turma **que não incluem a avaliação** dos alunos, devem assistir [...] **o representante** dos pais e encarregados de educação da turma”. Agrava negativamente a participação dos Pais Representantes de Turma, que já atualmente algumas escolas e DT não convocam, incumprindo a lei vigente e que com este texto o PCP procura legitimar.



O que se conclui destes projetos de Lei é que se consubstanciam no desejo de um poder absoluto “interno” e no afastamento da comunidade em parceria e cooperação no processo educativo e no desenvolvimento do sistema escolar. Constituem um ensaio para afastar o Movimento Associativo Parental, legítimo e democrático, na participação ativa no planeamento, na realização e na monitorização de todo o processo do sistema educativo para almejar as respostas de que as famílias e os seus filhos precisam.

É na prática a eliminação da participação parental organizada e legitimada. Um MAP com mais de 50 anos e sem o qual a escola não teria evoluído como evoluiu. Em vez de caminharmos no sentido e de reforçar as parcerias, regride-se a tempos antes de abril, quando o necessário é uma revisão para uma efetiva participação democrática das comunidades.

Podemos dizer que as boas razões plasmadas para estes projetos-lei são a inclusão, a transparência, a participação, a autonomia, a democracia, a justiça e o sucesso, mas percebe-se que a verdadeira razão é afastar a comunidade da sua intervenção e participação na vida escolar para poderem exercer o poder sem controlo.

A CONFAP concorda com o princípio da autonomia das escolas. Estamos mesmo disponíveis para debater e contribuir para que seja mais alargado, de forma a permitir às escolas responder com eficácia às necessidades muito heterogéneas dos alunos, como é dito nestas propostas. Nós não receamos a verdadeira autonomia, desde que acompanhada da correspondente responsabilidade e alicerçada em processo verdadeiramente participativos, legítimos e democráticos, por todos os implicados no processo educativo das crianças e dos jovens, para que a gestão escolar possa alcançar os objetivos a que se propõe e que lhe são exigidos.

Não é com uma escola fechada sobre si, e muito menos sem a participação das famílias, que este desígnio se consegue. Este projeto pretende dar um golpe na participação parental, contrariando até alguns dos motivos e princípios que anuncia. Muito do que se conseguiu até hoje, **nomeadamente na qualidade das escolas e no sucesso que todos anseiam**, se deve à participação e cooperação das AP nas suas escolas. **NÃO RECONHECER ISTO É ATENTAR CONTRA O PROGRESSO EDUCATIVO EM PORTUGAL!**

Falar de inclusão, promoção do sucesso sem as famílias é uma falácia.

Deixo a propósito, um de vários exemplos, que nos acabou de chegar, em que com a nossa intervenção foi possível a crianças de NEE irem à escola neste tempo que vivemos, quando a escola não os estava a receber sem fundamento e contrariando as orientações estabelecidas.

Qualquer um destes projetos-lei constitui um retrocesso da evolução democrática de um trabalho em comunidade, na prossecução da evolução da qualidade do sistema educativo, que a todos deve envolver.



CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Rua Carlos José Barreiros, n.º 16 Cave | 1000-088 LISBOA

T 218 471 978

www.confap.pt | geral@confap.pt

ProjResolução 206 do PAN

Sobre o projeto de resolução do PAN, estamos disponíveis para discutir e contribuir para a melhoria do sistema educativo e escolar, no que não prescindimos do princípio da participação e cooperação das famílias.

Consideramos mesmo, já apresentamos essa necessidade à AR, que é urgente regulamentar a lei das AP, bem como os Conselhos Municipais de Educação e os Conselhos Gerais das escolas, criando condições concretas que permitam a participação e a representação parental legitimada, no processo educativo dos filhos e dos seus representados.

Tudo temos feito e vamos continuar a fazer para continuar a contribuir de forma responsável para a necessária evolução das escolas e para defender a nossa responsabilidade cívica e legítima na vida escolar dos filhos.

Estamos disponíveis para discutir e colaborar para as alterações que promovam a evolução necessária, ao nível da participação democrática e da qualidade das escolas, desde logo, como disse antes, da necessária regulamentação dos CG das escolas.

Jorge Ascensão, Presidente da CONFAP

“Por uma EDUCAÇÃO presente com FUTURO”

Pessoa coletiva de utilidade pública - D.R. n.º 46, 11 série, de 24 de Fevereiro de 1987 | NIF 501 229 868